

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

### **CONTRATO**

CONTRATO N. 29/2021 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CLARO S/A, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (Pregão Eletrônico n. 34/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 03848/2021).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Getúlio Vaz, n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa CLARO S/A, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, telefone (61) 2106-8377 e (61) 2106-8435, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Maria Auxiliadora Braga de Sousa, RG n. 934.090 SSP/DF e CPF n. 547.900.266-04 e Fernanda de Paula e Silva Arruda, RG n. 3.161.268 SSP/DF e CPF n. 985.029.641-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 34/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 1196030 do Processo n. 03848/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tráfego anual estimado, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que os preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração:
- b. documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- c. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- d. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devam ser interrompidas;
- f. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- g. emitir, por intermédio da Seção de Gestão de Telecomunicações, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- h. disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;
- i. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação:
- j. rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com aqui descrito. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.
- k. aplicar as multas previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

### Para todos os grupos:

- a) iniciar a prestação dos serviços em até 45 dias após a assinatura deste Contrato;
- b) comprovar os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;
- c) manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- d) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pele **CONTRATANTE**;
- e) repassar à Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- f) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- h) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- i) atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção nos prazos indicados no item 8 do Termo de Referência, a partir da notificação;
- j) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- k) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os funcionando de forma ininterrupta e integral. Havendo interrupção no serviço:
- k.1) notificar à **CONTRATANTE** assim que tomar ciência do problema;
- k.2) restabelecer o serviço conforme os prazos do item 8 do Termo de Referência;
- k.3) qualquer demora além do prazo estipulado ensejará penalidade, garantida a ampla e prévia defesa pela **CONTRATADA**.
- l) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação, que cause interrupção do serviço ou não;
- n) não veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- o) indicar um responsável técnico e um preposto que representará administrativamente a **CONTRATADA** sempre que necessário. Existindo possibilidade, o preposto e o responsável técnico podem ser a mesma pessoa:
- o.1) a indicação do responsável técnico e do preposto deve ser feita quando da assinatura do contrato, assim como a apresentação de documentação que confira capacidade de representação administrativa ao preposto (procuração ou equivalente);
- o.2) este preposto deverá se deslocar às dependências do **CONTRATANTE** sempre que for solicitado pelo mesmo, em especial para recolher documentos a serem enviados à **CONTRATADA**.;
- p) disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser contatável por número telefônico, nada impedindo a utilização de outras formas de comunicação (e-mail, aplicativo de mensagem), desde que de forma complementar;
- q) arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como mão-de-obra;
- r) arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste termo;
- s) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- t) apresentar Nota Fiscal/fatura, impressa ou por e-mail, correspondente aos serviços objeto deste termo, ao setor de Protocolo do **CONTRATANTE** ou de forma eletrônica, por meio do endereço <a href="https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/">https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/</a>, detalhando, por ramal telefônico, a utilização do serviço, discriminando qual serviço/destino e duração foram utilizados, assim como o custo respectivo.
- u) prestar informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, quando solicitadas, em prazo determinado pelo mesmo, de acordo com os parâmetros abaixo (limiares mínimos e máximos):
- u.1) informações acerca de interrupção no serviço em até 1(uma) hora;
- u.2) apresentação de documentações que comprovem regularidade da **CONTRATADA** (tais como Certidões Negativas) entre 24(vinte e quatro) horas a 5(cinco) dias úteis;
- u.3) planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da **CONTRATADA** junto à ANATEL 5(cinco) a 10(dez) dias úteis.
- v) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

w) celebrar, no ato da assinatura do Contrato, Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021.

**Parágrafo primeiro.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem à regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**Parágrafo segundo** - Ao assinar este Contrato, o prestador de serviço se obriga a observar o Código de Conduta dos servidores do CONTRATANTE instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

**Parágrafo terceiro** - As faturas devem ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento no protocolo da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - A fatura deverá apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a demonstração da retenção de tributos;

**Parágrafo quinto** - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE** submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo sexto** - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

**Parágrafo sétimo** - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da **CONTRATADA** (referente a Longa Distância Internacional e Longa Distância Nacional) incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL;

**Parágrafo oitavo** - Toda e qualquer instalação da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** será acompanhada pela Seção de Gestão de Telecomunicações deste, devendo ser acatadas suas determinações.

**Parágrafo nono** - No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do **CONTRATANTE**, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexos B e C deste Contrato.

**Parágrafo dez** - O serviço poderá ser interrompido para manutenções e equivalentes, desde que agendada a interrupção com o **CONTRATANTE** em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo.

# DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços serão prestados no Conselho Nacional de Justiça, localizada no SAF Sul, Quadra 2, lotes 5/6, ou em outro endereço, de acordo com instruções transmitidas em reunião prévia à data de prestação dos serviços.

#### **DO VALOR**

CLÁUSULA SEXTA – O valor total do presente contrato é de R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### **DO REAJUSTE**

CLÁUSULA SÉTIMA - Os precos contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da CONTRATADA, que somente poderá ser apresentado ao CONTRATANTE a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressalvar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preco do contrato.

### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante ateste, pelo servidor indicado, com prazo de 15 (quinze) dias a partir do Termo de Recebimento do documento fiscal para tanto.

Parágrafo primeiro - O item de instalação (item1, Grupo 1) será recebido de uma única só vez, os demais itens (assinaturas e tarifas de minutos) serão recebidos mensalmente.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Definitivo, quando mantidas as mesmas condições de habilitação e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá protocolar a nota fiscal no setor de Protocolo do CONTRATANTE, presencialmente endereço ou por meio do https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/.

Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e. nesse caso, o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar enseio à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

# DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 167502, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 347/2021, datada de 10 de novembro de 2021.

## DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7° da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" dessa cláusula.

**Parágrafo primeiro.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quarto.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo quinto.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto.** Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo único**. Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar de 05 de dezembro de 2021, prorrogável nos termos da lei.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo primeiro -** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**Parágrafo segundo** - A fiscalização do contrato fica responsável por registrar as ocorrências ao longo da execução do mesmo, reportando situações que originem pontuação (referente a sanções) para a Diretoria-Geral para providências.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

### Pelo CONTRATANTE

Getúlio Vaz Secretário de Administração Portaria n. 104/2015

Pela CONTRATADA

Maria Auxiliadora Braga de Sousa

Representante Legal

Fernanda de Paula e Silva Arruda

Representante Legal

ANEXO A DO CONTRATO N. 29/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CLARO S/A, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (Pregão Eletrônico n. 34/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 03848/2021).

#### VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

### **GRUPO 3**

(LDI): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília – DF (Item 8)				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R\$)
África	15	3,40	-	51,00
Alemanha	30	3,40	-	102,00
Argentina	30	3,40	-	102,00
Ásia	10	3,40	-	34,00
Austrália	15	3,40	-	51,00
Canadá	20	3,40	-	68,00
Chile	25	3,40	-	85,00
Equador	10	3,40	-	34,00
Espanha	20	3,40	-	68,00
Estados Unidos	50	3,40	-	170,00
França	50	3,40	-	170,00
Grécia	5	3,40	-	17,00
Holanda	10	3,40	-	34,00
Itália	30	3,40	-	102,00
Japão	10	3,40	-	34,00
México	10	3,40	-	34,00
Oriente Médio	10	3,40	documento=130040	34,00

Pacífico	10	3,40	-	34,00
Peru	10	3,40	-	34,00
Portugal	20	3,40	-	68,00
Uruguai	10	3,40	-	34,00
TOTAL	400		-	1.360,00
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				1.360,00
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				-
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)				1.360,00

(LDI): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas:Brasília – DF (Item 9)				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R\$)
África	5	3,40	-	17,00
Alemanha	30	3,40	-	102,00
Argentina	20	3,40	-	68,00
Ásia	10	3,40	-	34,00
Austrália	10	3,40	-	34,00
Canadá	30	3,40	-	102,00
Chile	15	3,40	-	510,00
Equador	10	3,40	-	34,00
Espanha	20	3,40	-	68,00
Estados Unidos	50	3,40	-	170,00
França	20	3,40	-	68,00
Grécia	20	3,40	-	68,00
Holanda	30	3,40	-	68,00
Itália	30	3,40	-	102,00
Japão	5	3,40	-	17,00
México	30	3,40	-	102,00

VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)			1.360,00	
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				-
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				1.360,00
TOTAL	400	3,40	-	1.360,00
Uruguai	10	3,40	-	34,00
Portugal	10	3,40	-	34,00
Peru	10	3,40	-	34,00
Paraguai	10	3,40	-	34,00
Pacífico	10	3,40	-	34,00
Oriente Médio	15	3,40	-	51,00

Itens	Valor (R\$)
Valor Item 8 - FIXO x FIXO	1.360,00
Valor Item 9 - FIXO x MÓVEL	1.360,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 3	2.720,00

ANEXO B DO CONTRATO N. 29/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CLARO S/A, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO **MODALIDADES** LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NAS NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (Pregão Eletrônico 34/2021 Processo n. Administrativo/CNJ n. 03848/2021).

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

Eu, Maria Auxiliadora Braga de Sousa, inscrita no CPF sob nº 597.900.266-04, neste ato representando a CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

Eu, Fernanda de Paula e Silva Arruda, inscrita no CPF sob nº 985.029.641-00, neste ato representando a CLARO S/A, inscrito(a) no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO C DO CONTRATO N. 29/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, E A CLARO S/A, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (Pregão Eletrônico n. 34/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 03848/2021).

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, nesse ato representada por Maria Auxiliadora Braga de Souza, inscrita no CPF nº 547.900.266-04 e Fernanda de Paula e Silva Arruda, inscrita no CPF nº 985.029.641-00, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CONTRATANTE, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CONTRATANTE, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CONTRATANTE** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

**CLAUSÚLA DEZ** – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA, em 17/11/2021, às 12:38, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Braga de Sousa**, **Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 13:47, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Paula e Silva Arruda**, **Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 15:50, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 22/11/2021, às 14:22, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1208364** e o código CRC **4E6A7383**.

03848/2021 1208364v57